

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO BENTO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 020/2023

ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 14.576.552/0001-57, com sede na Rua D. Leopoldina, n. 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-095, por sua representante legal adiante assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., nos termos do artigo 164 da Lei n. 14.133/21 e item 20.1 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório em epígrafe.

1) ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS

De início, cumpre salientar que, ao formular a presente impugnação, não tem a impugnante a menor intenção de manifestar crítica ou desaproço pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio cuja qualificação técnica e competência profissional são por demais conhecidas.

Entretanto, alguns pontos do edital, se mantidos, podem acarretar sérios prejuízos para administração pública, correndo-se o risco de anulação de todo o procedimento licitatório.

É sob esse prisma que a impugnante passa a discorrer sobre os pontos que podem acarretar a nulidade do certame, notadamente porque há vedação de fornecimento de vigias para órgãos públicos inserida em instrumento normativo, conforme se demonstrará a seguir.

Assim, com todo respeito e acatamento, comparece a impugnante perante o pregoeiro (a) oficial no intuito de ver expurgado resquícios de irregularidades com vistas à manutenção do interesse público.

2) DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, que ocorrerá no dia 20 de outubro de 2023.

No que diz respeito à forma, o edital de licitação estabelece que a impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

Dessarte, tempestiva a impugnação e apresentada nos termos do que exige o edital, o seu recebimento é medida que se impõe.

3) DOS FATOS

A Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC instaurou licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023 para contratação de empresa para a **prestação de serviços de vigia e segurança desarmada** nas dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços a serem desempenhados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

A empresa ORBENK SEGURANÇA, ora impugnante, objetivando participar deste procedimento, obteve o edital da licitação com vistas a preparar uma proposta de acordo com as necessidades da administração. Ocorre que foi surpreendida com o objeto da licitação que não atende às necessidades de segurança do órgão licitante.

Passamos às razões da impugnação.

4) MÉRITO

A - Objeto - Vigia x Vigilante

Conforme exposto alhures, o objeto do pregão nº 020/2023 é a contratação de vigia e segurança desarmada para as dependências da Câmara Municipal.

Preliminarmente, importante registrar que o vigia se encontra na mesma “família” dos porteiros de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações do extinto Ministério de Trabalho e Emprego, conforme se observa abaixo:

5174 :: Porteiros, vigias e afins
Títulos
5174-05 - Porteiro (hotel) Atendente de portaria de hotel, Capitão porteiro
5174-10 - Porteiro de edificios Guariteiro, Porteiro, Porteiro industrial
5174-15 - Agente de portaria Controlador de acesso, Medidor de temperatura corporal, Porteiro de locais de diversão
5174-20 - Vigia Vigia de rua, Vigia noturno
5174-25 - Fiscal de loja Assistente de prevenção de perdas, Fiscal de piso, Fiscal de prevenção de perdas, Monitor de prevenção de perdas
Descrição Sumária
Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

A observação acima se faz necessária em razão de haver no Estado de Santa Catarina convenção coletiva firmada em **6/6/2023 entre o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina e a FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC** e os Sindicatos dos Vigilantes que **[veda o exercício das atividades de vigia e afins em órgãos públicos nos seguintes termos](#)** (CCT n. SC001080/2023):

É vedado aos trabalhadores que exercem a função de VIGIA atuarem em instituições financeiras **e órgãos públicos**, bem como é vedado aos trabalhadores que exercem as funções de VIGIA atuarem armados. É vedado ao VIGIA realizar revista pessoal corporal.

Neste ínterim, **empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação estão taxativamente impedidas de fornecer VIGIAS para órgãos públicos escolas do Estado e municípios sob pena de responsabilidade trabalhista.**

Isso, por si só, resultará em uma licitação deserta diante da ausência de empresas aptas a fornecerem o objeto da licitação.

Ademais, a justificativa dada pelo órgão licitante para a abertura da licitação em questão, conforme item 8 do Instrumento Convocatório, e o item 2.2 do Termo de Referência, consiste em:

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo, possui o escopo de realizar a contratação de serviços de **vigia e segurança desarmada nas dependências da Câmara Municipal**, com fornecimento de mão de obra, **materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços a serem desempenhados.**

A presente contratação possui o fito de atender as demandas oriundas da **boa conservação e zelo pelo patrimônio público**, considerando que é imprescindível a alocação de vigias devidamente qualificados e aptos a desempenhar o disposto no procedimento licitatório em tela.

Ademais, além da conservação patrimonial dos bens públicos, o serviço de vigia busca proporcionar um ambiente adequado aos servidores, vereadores e a municipalidade, tomando-se inoxidável a administração agir de maneira célere a dirimir a presente demanda.

2.2 Ademais, justifica-se a contratação em tela defronte à necessidade da **conservação do patrimônio público** acima descrito, dever este, delegado aos ocupantes da administração desta Casa de Leis.

2.3 Outrossim, devido a importância do Poder Legislativo e no intuito de sempre melhor atender às demandas inerentes a qualquer edificação pública, denota-se a **primordialidade da presente contratação, posto que é dever essencial da administração zelar pelo patrimônio público, deixando-o sempre guamecido de vigia, no intuito de evitar qualquer malefício praticado contra um bem público de tamanha importância como o prédio do legislativo, inexistindo a possibilidade de deixa-lo sem vigias no período noturno, finais de semana, e, durante a realização da Schlachtfest, evento anual de maior importância para o município, o qual ocorre defronte ao prédio da Câmara Municipal.**

Veja, douta administração, que o objeto da contratação é prestação do serviço de “boa conservação e zelo pelo patrimônio público”, por meio da alocação de profissionais devidamente qualificados e aptos a desempenhar o disposto no procedimento licitatório em questão.

É evidente que se está diante de atividades executadas por vigilantes e não vigias. **Apenas vigilantes podem preservar a segurança do patrimônio**, conforme se observa na classificação brasileira de ocupações do extinto Ministério do Trabalho e Emprego:

Função	CBO	Descrição Sumária
Controladores de acesso/ Vigias	CBO 5174-20 CBO 5174-10	Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zalam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.
Vigilante	CBO 5173-30	Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir,

		<p><u>controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;</u> recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.</p>
--	--	--

Do que se depreende da descrição das atividades de vigia (CBO 5174-20), pode-se perceber que pressupõe que a atividade está ligada à existência de pessoas a serem monitoradas e orientadas em seu fluxo e movimentação.

No entanto, como se percebe da previsão de jornada de trabalho no edital e seus anexos, a execução do serviço a ser contratado será de segunda a sexta-feira, das 17:30 horas até às 22:30 horas e nos finais de semana e feriados, das 19:00 horas até às 05:00 horas, ou seja, em horários que não há fluxo de pessoas, sejam elas funcionários da Câmara ou mesmo visitantes, o que afasta o cabimento da contratação de vigias.

De outro lado, ao ler detidamente as atribuições do posto de vigilante, não restam dúvidas de que as atividades que a Administração pretende contratar se coadunam com a função de vigilante, como o zelo pelo patrimônio público, inclusive porque no objeto do Pregão Eletrônico 020/2023 consta que será licitado o serviço de “segurança desarmada”, a qual só pode ser desempenhada por empresas prestadoras do serviço de segurança.

Ademais, em recentíssima consulta exarada nos autos do processo administrativo n. 08211.001416/2023-76, especificamente em relação à segurança nas

escolas após vários ataques com arma de fogo e arma branca no Estado de Santa Catarina e que chocaram todo o Brasil, a Delegada da Polícia Federal asseverou, dentre outras coisas, que:

Assim, caso optem por medidas do gênero, **as escolas devem buscar contratar serviço de uma empresa de segurança privada devidamente autorizada a funcionar pela Polícia Federal, com vigilantes devidamente credenciados na plataforma GESP da PF,** o que vai garantir que, por exemplo, tenham curso de formação; requisitos legais válidos para trabalhar nessa profissão, como, por exemplo, ausência de condenação criminal transitada em julgado; e estejam com reciclagem bianual válida; [grifos nosso]

Acrescentou, ainda:

Importante registrar esse esclarecimento porque possivelmente **pouca serventia terá a presença de pessoas responsáveis pela segurança de um estabelecimento como é uma escola se a pessoa jurídica (instituição de ensino) decidir contratar aleatoriamente pessoas para serviço de vigilância patrimonial desarmada que não sejam efetivamente vigilantes de empresas de segurança privada regulares e se o Poder Judiciário continuar a entender que, ausente arma de fogo, o serviço de vigilância patrimonial pode ser prestado por qualquer um que se apresente como segurança, absolutamente sem formação e preparo técnico em geral;** [grifos nosso]

Veja, douta administração, que a delegada da Polícia Federal entende inócua a suposta “segurança” realizada por “profissionais” aleatórios, **que não sejam efetivamente vigilantes de empresas de segurança privada regulares.**

Não se pode duvidar da expertise técnica da Exma. Delegada da Polícia Federal, nobre administrador. Logo, não há como aplicar entendimento diferente a casos idênticos.

Cita-se, também, trecho de decisão interlocutória do mandado de segurança n. 5002778-78.2023.8.24.0074/SC no qual foi deferida a liminar para suspensão da licitação instaurada pelo Município de Braço do Trombudo para contratação de vigia para segurança das escolas:

O que se denota dos fundamentos que motivaram a instauração do procedimento administrativo é a preocupação – legítima – da municipalidade com a real finalidade da contratação de segurança privada visando à tutela do ambiente escolar, ou seja, à tutela do próprio "meio educacional", e não apenas com a simples segurança patrimonial das escolas enumeradas ao longo do item 1 do Anexo 1 do Edital – Termo de Referência, justamente com vistas a proteger a incolumidade psicofísica do corpo discente e do corpo docente das unidades de ensino. Elemento que é reforçado com o fato de que a segurança privada visada através do procedimento licitatório se restringe à contratação de serviço terceirizado, exclusivamente, durante aos horários de expediente escolar (e nos dias úteis da semana), e não, no entanto, durante todo o período de 24 horas de uma semana inteira (tivesse realmente o ente federativo a intenção de proteger apenas a integridade de seu patrimônio). **Nesse caso, considerando que a finalidade aparente da contratação do serviço privado de segurança visa defender não apenas o patrimônio escolar, mas, sobretudo, a própria vida das pessoas nas unidades escolares municipais, a função de vigia requerida no processo de licitação não se presta à finalidade pretendida, dado que somente o vigilante tem o direito legal de proceder à segurança de pessoas físicas.** [grifos nosso]

Nesta senda, **o objeto do pregão em questão só poderá ser atendido por empresas de vigilância devidamente especializadas em segurança privada e autorizadas a executar esses serviços por força do art. 14 da Lei n. 7.102/83:**

Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e

II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal. [grifos nosso]

É inequívoco, portanto, que a atividade de segurança privada é controlada e fiscalizada pela Polícia Federal conforme dispõem as Leis n. 7.102/1983, o Decreto n. 89.056/1983 e a Portaria n. 3.233/2012 que possuem diversas peculiaridades, como por exemplo, **a exigência de autorização de funcionamento para as empresas particulares que exploram serviços de vigilância.**

Nesta senda, imprescindível a retificação do ato convocatório, tendo em vista que, conforme exposto alhures, **a manutenção dos termos do edital resultará em uma licitação deserta.**

Em primeiro porque empresas de asseio e conservação não podem fornecer mão de obra de vigias ou mesmo de porteiros. Em segundo, porque empresas de vigilância não podem prestar outros serviços que não os previstos na Lei n. 7.102/83. Logo, não existirão empresas aptas a participarem do certame.

Indispensável, portanto, a retificação do edital, no sentido de alterar o objeto da licitação, para o fim de contratar os serviços de vigilantes e segurança desarmada, procedendo-se também com a inclusão de requisito indispensável aos serviços de vigilância, qual seja, certificação da empresa prestadora dos serviços homologada pela Polícia Federal, nos termos da Lei n. 7.102, de 20 de julho de 1983, alterada pela Lei n. 8.863/94 e pela Lei n. 9017/95, e regulamentada pelos Decretos

89.056, de 24.11.83 e 1.592, de 10.08.95, além da Portaria n. 3233/2012-DG/DPF, do Departamento de Polícia Federal.

Desta feita, a alteração do edital é medida que se impõe.

B - Ausência de lista com Materiais - Equipamentos - Utensílios e EPIs

Da leitura do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 020/2023, tem-se que há a previsão de fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios para a execução adequada do objeto licitado, como se vê dos itens abaixo colacionados:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020 / 2023

Tipo de Julgamento: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto

Edital de pregão eletrônico para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigia e segurança desarmada nas dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços a serem desempenhados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigia e segurança desarmada nas dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços a serem desempenhados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas previamente pela administração, é de suma importância para a continuidade dos trabalhos realizados no órgão ora solicitante, haja vista a necessidade de atender as condições mínimas imprescindíveis a um ambiente seguro e saudável a seus servidores, colaboradores e a comunidade como um todo.

6. JUSTIFICATIVA DO TIPO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

A presente contratação visa atender as demandas provenientes da prestação do serviço de prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada nas dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços a serem desempenhados, visto que o ente público não possui funcionários capacitados para o desempenho da função objeto do presente Estudo Técnico. Portanto, a solução mais viável, observando os princípios

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratado

7.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Entretanto, como bem se depreende, não há qualquer previsão de um rol de materiais, equipamentos ou utensílios para que as proponentes possam efetuar a precificação e a previsão de seus custos para o fornecimento desses itens, o que ocasionará na quebra da isonomia entre os licitantes, uma vez que cada empresa usará de sua expertise para definir quais materiais, equipamentos e utensílios acha necessário para a execução do serviço.

Desta forma, tem-se que pode haver uma discrepância muito grande entre os valores propostos pelas empresas quanto a esses itens.

Ainda, pode-se destacar que o Termo de Referência é silente quanto aos uniformes que devem ser fornecidos aos futuros colaboradores, deixando também à mercê das proponentes o tipo e qualidade dos uniformes, bem como, o intervalo de tempo em que devem ser substituídos, assim como, quais itens de uniforme e também de EPIs devem ser entregues aos colaboradores.

Estes são mais alguns exemplos da incompletude do Edital e do seu Termo de Referência, e que acabam por impactar sobremaneira na hora da precificação do serviço a ser prestado, razão pela qual, deve a licitação em análise ser suspensa, para o fim de que sejam inseridas essas informações, tanto no edital como em seu termo de referência, para que possa, de fato, ocorrer uma concorrência isonômica entre os licitantes, respeitando assim os princípios constitucionais envolvidos.

5) DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER-SE a suspensão do Pregão Eletrônico nº 020/2023, para que ao final, seja dado total acolhimento à presente impugnação, pelas razões acima arguidas, para alterar o objeto do pregão e proceder as alterações correlatas.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Joinville/SC, 17 de outubro de 2023.

HARRIETT
CIOCHETTA DE
MELLO

Assinado de forma digital
por HARRIETT CIOCHETTA
DE MELLO
Dados: 2023.10.17 19:28:35
-03'00'

Harriett C. de Mello

OAB/RS 86.052

ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 14.576.552/0001-57 – NIRE 42205691590 - JOINVILLE – SC
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA REALIZADA EM 02/06/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo71638ZHPcB958Q&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 75125684953-RONALDO BENKENDORF

ORBENK PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, 26, Sala A, Centro, CEP 89.201-095, inscrita no CNPJ nº 27.401.858/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42600363273, em 16/10/2017 neste ato representada por seu administrador **RONALDO BENKENDORF**, abaixo qualificado; e **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, natural de Joinville – SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Otto Boehm, nº152, ap. 1402, América, CEP 89201-700, Joinville – SC, RG nº 2.768.759 - SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 14.576.552/0001-57, estabelecida à Rua Dona Leopoldina, nº 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-095, com contrato social registrado em 04/11/2011, e último ato registrado em 23/12/2020, sob o NIRE JUCESC nº 42205691590, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social da seguinte forma:

1. Fica aprovado o aumento do capital social da sociedade que passará de R\$ 1.850.000,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), para R\$ 1.858.000,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil reais), através de integralização, em moeda corrente nacional, nesta data, do valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) pela sócia Orbenk Participações Ltda.
2. Em razão da deliberação do item 1 acima, fica alterada a redação do caput da Cláusula 5ª do Contrato Social, que passa a adotar a seguinte redação:

“Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ R\$ 1.858.000,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil reais), representado por 1.858.000 (um milhão, oitocentas e cinquenta e oito mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional ou bens, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
<i>Orbenk Participações Ltda</i>	<i>1.857.975</i>	<i>R\$ 1.857.975,00</i>	<i>99,999%</i>
<i>Ronaldo Benkendorf</i>	<i>25</i>	<i>R\$ 25,00</i>	<i>00,001%</i>
<i>Total</i>	<i>1.858.000</i>	<i>R\$ 1.858.000,00</i>	<i>100,00%</i>

”

3. Em razão desta alteração, os sócios consolidam e reformulam o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 14.576.552/0001-57 – NIRE 42205691590 - JOINVILLE – SC
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula 1ª – A Sociedade gira sob a denominação social de **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, com sede e foro na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, nº 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-095.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. A sociedade tem as seguintes filiais: **Filial 01: na Cidade de Curitiba/PR**, na Rua Chile, 1103 – Loja 1 – Andar Térreo, Bairro Prado Velho, CEP 80.215-184, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41901757741 em 20/09/2018 e CNPJ 14.576.552/0002-38, com início das atividades na data de 02 de agosto de 2018 e valor de capital social integralizado e destacado para fins fiscais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de segurança e vigilância privada,



englobando vigilância patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança e serviços de segurança pessoal privada.

Filial 02: na Cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Paraná, 1533, Bairro Navegantes, CEP 90240-601, com início das atividades nesta data e valor de capital social destacado para fins fiscais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, englobando vigilância patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança, e serviços de segurança pessoal.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, englobando vigilância patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança e serviços de segurança pessoal.

Parágrafo único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ R\$ 1.858.000,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil reais), representado por 1.858.000 (um milhão, oitocentas e cinquenta e oito mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional ou bens, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Orbenk Participações Ltda.	1.857.975	R\$ 1.857.975,00	99,999%
Ronaldo Benkendorf	25	R\$ 25,00	00,001%
Total	1.858.000	R\$ 1.858.000,00	100,00%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que oneram as mesmas.

Cláusula 6ª – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhes os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Cláusula 7ª – O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio deixar de exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

Cláusula 8ª – Os sócios podem ceder e transferir livremente, entre si, as quotas. Não podem, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, que gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.



Parágrafo 1º - A oferta das quotas deve ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo quantidade, preço e condições de pagamento, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, elas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 2º - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos desta cláusula se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Cláusula 9ª - A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada anualmente, podendo ser dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias: I – a aprovação das contas da administração; II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III – a destituição dos administradores; IV – o modo de sua remuneração; V – a modificação do contrato social; VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Cláusula 10 - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Os quóruns de deliberação das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei, exceto para transformação da Sociedade, cujo quórum para aprovação será da maioria do Capital Social.

Cláusula 11 - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - o sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Cláusula 12 - A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Parágrafo Único - A Sociedade será administrada pelo sócio **RONALDO BENKENDORF**, anteriormente qualificado, na qualidade de Diretor Presidente, ficando dispensado de prestar caução.

Cláusula 13 - O Diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente, ressalvados os atos previstos no Parágrafo 2º.



Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Somente com autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do capital social, o Diretor poderá: a) alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar em garantia perante bancos para fins de empréstimos, e adquirir bens imóveis, participações societárias ou fundo de comércio, b) contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

Parágrafo 4º - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente de qualquer Diretor, esse será substituído através de indicação de sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião de quotistas.

Cláusula 14 – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

Cláusula 15 – É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo único – O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Cláusula 16 – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19ª.

Cláusula 17 – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento ou ausência legal de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19ª.

Cláusula 18 – A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª.

Parágrafo único – O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19ª.

Cláusula 19 – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido.

Cláusula 20 – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 dias, nas hipóteses previstas na Lei ou por deliberação de sócios que representem 75% do Capital Social.



Parágrafo único – Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Cláusula 21 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Cláusula 22 – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 23 – Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976 e pela Lei 7.102/83 – que dispõe sobre a segurança privada –, todas do conhecimento dos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 24 – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 25 – Fica eleito o foro da Comarca de Joinville – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justos, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Joinville/SC, 02 de junho de 2023.

ORBENK PARTICIPAÇÕES LTDA.
Representada por seu administrador
Ronaldo Benkendorf

RONALDO BENKENDORF
Sócio Administrador





239554469

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
PROTOCOLO	239554469 - 02/06/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205691590
CNPJ 14.576.552/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2023
SOB N: 20239554469

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239554469

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 75125684953 - RONALDO BENKENDORF - Assinado em 02/06/2023 às 16:26:54



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2023 Data dos Efeitos 02/06/2023

Arquivamento 20239554469 Protocolo 239554469 de 02/06/2023 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 313326726814923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

02/06/2023



República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

YARA SILVANE TAMANINI - Tabeliã Interina

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 583
Folha 49 F

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 89553 em data de 28/10/2022

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. e suas FILIAIS; na forma abaixo: -----

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (28/10/2022), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Escrevente Notarial, como outorgantes: **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF sob nº 14.576.552/0001-57, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 38, Centro, Joinville/SC; e suas **FILIAIS**: **1)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.576.552/0002-38, com sede na Rua Chile, nº 1103, Loja 01, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR; **2)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.576.552/0003-19, com sede na Avenida Paraná, nº 1533, São Geraldo, Porto Alegre/RS; neste ato representadas por **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 152, Apto. 1402, Bairro América, Joinville/SC, endereço eletrônico, telefone fixo e telefone celular não informados; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante das empresas outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.139.709-49; **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 43.503 OAB/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 033.017.469-00; **ANA PAULA DE SOUSA DA COSTA**, brasileira, solteira maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF 046.304.809-19; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.114.149-37; e, **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, brasileira, casada, gerente

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville/SC

AUTENTICACÃO

Autentico e presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 31 de outubro de 2022 11:51:40

Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal GPS28344-0YBO
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,44 Selo: 3,11 Total = R\$ 7,55

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Yara Silvana Tamanini - Tabeliã Interina; Cristiano Reinert Klitzke - Escrevente Substituto; Dirina Ferrari Oliveira - Escrevente;
 Jéssica Cristina de Souza - Escrevente; Juliana Mertens - Escrevente; Michèle Patzsch - Escrevente;
 Natália Martinelli - Escrevente; Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; Priscilla Mota Fuchina - Escrevente;
 Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; Rosângela Moreira Serafim - Escrevente;
 Solange Kamler Frogel - Escrevente; Vanúria Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente.





República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

YARA SILVANE TAMANINI - Tabeliã Interina

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 583

Folha 49 V

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 89553 em data de 28/10/2022

comercial, portadora da cédula de identidade R.G. nº 36.688.228-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.742.378-92; todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **válido por 02 (dois) anos**. À procuradora **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, inclui poderes para representar a empresa na que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. À procuradora **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, inclui poderes gerais para o foro inclusos na cláusula ad judicium et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades diversas, representação em ações cíveis em geral, recorrer, desistir, transigir e substabelecer o presente, no todo ou em parte. Às procuradoras **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA** e **GIULIA VIEIRA GIANNINI** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. (s.m.). O comparecente autoriza a consignação e o armazenamento de seus dados pessoais constantes na presente procuração, bem como, sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do Art. 7º, inciso I, c/c Art. 5º, inciso XII e XVI da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. O comparecente declara que não é politicamente exposto, ou familiar de politicamente exposto, nos termos da Resolução nº 40/2021 do Controle de Atividades Financeiras – COAF. Todos os documentos apresentados para a lavratura do presente instrumento foram fotocopiados/digitalizados e ficam arquivados nesta serventia, em pasta própria, nos termos do Artigo 799, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Os dados das empresas outorgantes, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 31 de outubro de 2022 11:51:40
Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal GPS28345-DPER
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,44 Selo: 3,11 Total = R\$ 7,55

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Yara Silvana Tamanini - Tabeliã Interina; Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta; Dione Ferrari Oliveira - Escrevente;
 Jessica Cristina de Souza - Escrevente; Juliana Martins - Escrevente; Michele Stotzel Ehrhart - Escrevente;
 Natália Martinelli - Escrevente; Nilcéia Aguiar Braga - Escrevente; Priscilla Maria Fuchina - Escrevente;
 Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; Rosângela Moreira Selenfim - Escrevente;
 Solange Kändler Frogel - Escrevente; Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; Vilma Neidehardt de Moura - Escrevente.

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º TABELIONATO DE PROTESTOS
Joinville - SC



República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

YARA SILVANE TAMANINI - Tabeliã Interina

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 583

Folha 50 F

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 89553 em data de 28/10/2022

representante das empresas outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a.) ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Escrevente Notarial, a conferi e subscrevo. Emolumentos R\$ 63,33 + Selo de Fiscalização R\$ 3,11 = Total R\$ 66,44. . ASSINADOS: ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA (FILIAL) (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA (Representante) RONALDO BENKENDORF. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 28 de outubro de 2022.

Em testº _____ da verdade.

Rosângela Maria de Oliveira Guimarães

ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Escrevente Notarial

Rosângela Maria de Oliveira Guimarães
Escrevente Notarial



Poder Judiciário	
Estado de Santa Catarina	
Selo Digital de Fiscalização	
Normal	
GPP21426-N481	
Confira os dados em:	
www.tjsc.jus.br/selo	

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 31 de outubro de 2022 11:51:40

Em testemunho da verdade. _____

Selo digital do Tipo: Normal GPS28346-TXEH

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 4,44 Selo: 3,11 Total = R\$ 7,55

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Yara Silvana Tamanini - Tabeliã Interina; Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta; Dione Lerran Oliveira - Escrevente;
 Jessica Cristina de Souza - Escrevente; Juliana Mertens - Escrevente; Michele Patzelt Ehrat - Escrevente;
 Natália Martinelli - Escrevente; Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; Priscilla Mata Fuchina - Escrevente;
 Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; Rosângela Moreira Serafim - Escrevente;
 Solange Kanter Froga - Escrevente; Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; Vilma Néri Gohardt de Moura - Escrevente.



EM BRANCO

SUBSTABELECIMENTO

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503, através do presente, substabelece, **COM RESERVAS**, os poderes outorgados por **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.756.552/0001-57, CNPJ sob o nº 14.756.552/0003-19; CNPJ sob o nº 14.756.552/0002-3 em favor de **ALINE DA SILVA NORONHA**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 28.268, **CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI**, brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 15.522; **CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES** brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob nº 31.116, **ELAINE INÁCIO MEDEIROS WOLF**, brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 27.865; **HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/RS sob o nº 86.052; **LIZ MARA GALASTRI**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 12.315 e **SANDRA MACIEL**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 33.555.

Dessarte, ressalta que toda e qualquer intimação ou publicação deve ser realizada, **exclusivamente**, em nome da advogada **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503.

Joinville/SC, 06 de setembro de 2021.



SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA
OAB/SC 43.503